



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## PORTARIA Nº 7754/2026

**SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades e remete os autos à COPPADS para instrução.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Memorando nº 9870/2025, e solicitação da Secretaria Municipal de Controle Interno, no mesmo Memorando;

CONSIDERANDO o dever de ofício da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades no serviço público, em obediência ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.621/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Mandaguáçu), Art.139 e seguintes;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (COPPADS), instituída pelo Decreto Municipal nº 10016//2026, publicada em 08/03/2026, com competência para conduzir a instrução processual;

### RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A INSTAURAÇÃO de SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades e irregularidades funcionais descritas no Memorando 9870/2025, bem como demais fatos conexos que emergirem no decorrer das investigações.

Art. 2º Determinar o imediato encaminhamento dos autos à presidência da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (COPPADS), para que proceda ao sorteio público e à designação dos membros que comporão a respectiva Comissão de Sindicância, nos exatos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 10016/2026.

Art. 3º A Comissão designada pela COPPADS terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, admitida a prorrogação legal por igual período, caso as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Os órgãos e secretarias da Administração Municipal Direta e Indireta deverão prestar total e irrestrito apoio aos membros designados pela COPPADS, fornecendo documentos e informações em caráter de prioridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de março de 2026.

  
José Roberto Mendes  
Prefeito Municipal

